



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 03/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos especiais aos contribuintes do IPTU - Exercício de 1.997, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1.997, será lançado para fins de cobrança com os mesmos valores do exercício de 1.996, estabelecidos no Decreto nº 29/95, de 26.09.95, publicado em Órgão Oficial do Município que circulou na data de 20 a 30.10.95, cujas datas de pagamento são as seguintes:

- 1ª PARCELA OU PAGAMENTO À VISTA.....27.02.1997;
- 2ª PARCELA.....27.03.1997;
- 3ª PARCELA.....27.04.1997;
- 4ª PARCELA.....27.05.1997.

ART. 2º. Os contribuintes que pagaram à vista e até a data de vencimento no exercício de 1.996, se optarem pelo pagamento à vista no exercício de 1.997, até o dia 27.02.1997, obterão desconto de 10% (dez por cento) constante do carnê e mais 10% (dez por cento) como desconto especial, totalizando 20% (vinte por cento) de desconto.

ART. 3º. Os contribuintes que pagaram parceladamente no exercício de 1996, rigorosamente dentro das datas de vencimento de cada parcela, serão beneficiados com desconto de 10% (dez por cento) no caso de pagamento à vista do IPTU correspondente ao exercício de 1997.

ART. 4º. Os contribuintes que não se enquadrem nos artigos 2º e 3º desta Lei, ficarão excluídos dos descontos.

ART. 5º. Os contribuintes em qualquer situação farão jus aos descontos previstos em Lei pela existência de melhorias no imóvel.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de março de 1997.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal